



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 045/2022

Cria e regulamenta os cargos de servente escolar e merendeira, com contratação por tempo determinado, para atender necessidade excepcional de interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica do município de Fundão/ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Servente Escolar e Merendeira, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com contratação temporária, para as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

I - 35 (trinta e cinco) servente escolar para atender as necessidades da SEMED e das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

II - 30 (trinta) merendeira escolar para atender as necessidades das instituições de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O contrato temporário terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, e em se mantendo a necessidade do serviço público.

Art. 2º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base de R\$ 1.102,59 (um mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos, além do Ticket-alimentação).

Art. 3º Os profissionais a serem contratados nos termos da presente Lei perceberão vencimento-base de R\$ 1.102,59 (um mil, cento e dois reais e cinquenta e nove centavos, além do Ticket-alimentação).





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados são as constantes do Anexo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Fundão e artigo 2º, incisos III, da Lei Municipal nº 913/13.

Art. 6º As contratações dar-se-ão mediante Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, sites oficiais, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Art. 7º O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito às indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III - por abandono do contratado;

IV - quando o desempenho do servidor for julgado insuficiente.

V - por faltar ao serviço sem justificativa;

VI - por conveniência da administração.

Art. 8º Os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta lei, bem como os locais de trabalho, serão os constantes do instrumento contratual, aplicando-se, no que couberem, as disposições do regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 10. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SEMED

005100.1212200022.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 0000001 – Fonte 11110000000

31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000003 – Fonte 11110000000

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 0000004 – Fonte 11110000000

33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000006 – Fonte 11110000000

33904600000 – Auxílio-Alimentação - Ficha 0000013 – Fonte 11110000000

ENSINO FUNDAMENTAL

005200.1236100072.020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000038 – Fonte 11130000000

31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000040 – Fonte 11130000000

31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 000041 – Fonte 11130000000





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente lei está descrito no quadro a seguir.

Salário	R\$ 1.212,00	R\$ 945.360,00
Encargos (22%)	R\$ 266,00	R\$ 207.480,00
Aux. Alimentação	R\$ 373,47	R\$ 291.306,60
	Total: R\$ 1.851,47	Total: R\$ 1.444.146,60

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de outubro de 2022.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

